



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto Executivo nº 243, de 13 de maio de 1998.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de 05 de 98

PARCELA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE RECOLHIMENTO DO LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR JOSÉ VOGT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal nº 276, de 24 de dezembro de 1997 e a Lei Municipal nº 302, de 12 de maio de 1998,

DECRETA

Art.1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 1998, poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes.

Art.2º. A primeira parcela terá seu vencimento no dia 30 de junho, a segunda no dia 31 de julho e a terceira e última no dia 31 de agosto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em treze de maio de mil novecentos e noventa e oito.

Osmar José Vogt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.